



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “BOLSA REGIONAL
AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR”**

PONTA DELGADA, 11 DE MARÇO DE 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1270 Proc. Nº 105
Data: 01/04/01 Nº 11/2010



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 11 de Fevereiro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar, emitir parecer e elaborar o relatório, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Bolsa Regional aos Estudantes do Ensino Superior”, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

A referida iniciativa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 16 de Novembro de 2010 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do dia 17 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 18 de Outubro de 2010.

Foi solicitada a prorrogação do prazo limite para emissão de parecer, ao abrigo do disposto no artigo 125.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A prorrogação foi concedida e estabelecido um novo prazo para emissão de parecer até 18 de Janeiro de 2011.

Atendendo à existência de outra iniciativa legislativa com o mesmo objecto, a Comissão deliberou que seria oportuno proceder à análise das duas iniciativas em simultâneo. Assim, foi solicitada nova prorrogação de prazo tendo a mesma sido concedida definindo o prazo para emissão de parecer até 21 de Março.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou, em 16 de Novembro de 2010, o projecto de Decreto Legislativo Regional nº 11/2010, no exercício do direito de iniciativa legislativa, que lhe confere a alínea g) do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprova a 3.ª revisão ao Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Admitida pelo Presidente da Assembleia, a iniciativa foi submetida à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir em audição o Grupo Parlamentar proponente e o membro do Governo Regional com competência em matéria de trabalho e solidariedade social.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Reunida a 10 de Dezembro de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu às referidas audições e deliberou, por unanimidade, ouvir o membro do Governo Regional competente em matéria de Educação e Formação.

A Comissão procedeu à referida audição na sua reunião de 18 de Janeiro, de 2011 que decorreu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

Nessa reunião foi votada, por unanimidade, uma alteração à ordem de trabalhos da Comissão no sentido de adiar o encerramento da análise da iniciativa.

Reunida novamente a 11 de Março de 2011, na delegação da Assembleia, na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório.

Audição do Grupo Parlamentar Proponente:

O Deputado Mário Moniz, do Bloco de Esquerda, considerou tratar-se de uma iniciativa explícita que não carece de explanação. Assim, prescindiu de proceder à sua apresentação e disponibilizou-se para prestar os esclarecimentos que os Deputados entendessem solicitar.

Solicitaram esclarecimentos os Deputados Piedade Lalanda, Cláudio Almeida, Rui Ramos e Cláudia Cardoso.

A Deputada Piedade Lalanda considerou que nem o corpo da iniciativa legislativa nem o seu preâmbulo são tão claros como o proponente assume, sendo muitas as questões que se colocam.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Referiu alguns exemplos, designadamente o facto de serem definidos no projecto condições de acesso às bolsas como desemprego inesperado e carência económica, sem clarificar se são requisitos cumulativos. Estabelece também o requisito de residência na Região Autónoma dos Açores, sem contudo explanar os critérios para preenchimento do referido requisito nem os mecanismos para a sua aferição.

Considerou o preâmbulo pouco esclarecedor porquanto mistura dados da Região com dados de estudos nacionais, que podem ou não abranger a Região e, em qualquer circunstância, sem especificar o impacto que os indicadores em causa assumem nos Açores. Assim, questionou quantos dos 11 000 estudantes que se diz recorrem a empréstimos, são dos Açores ou têm residência nos Açores, bem como qual a relevância dos dados dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, sem se reportar à percentagem que cumprirá os requisitos para beneficiar do presente projecto.

A finalizar, alertou ainda para o facto de não haver nenhuma referência a quaisquer compromissos por parte dos bolseiros para com a Região, nem tão pouco a consequências da ocorrência das duas situações que previsivelmente levam à perda do estatuto de bolseiro.

Em resposta às questões colocadas, o Deputado Mário Moniz afirmou que o critério de residência nos Açores está previsto no articulado. Acrescentou que a iniciativa pretende dar resposta a situações de excepção, designadamente facilitar o acesso ao ensino superior, como define o âmbito da iniciativa, independentemente do local onde se situe o estabelecimento de ensino superior.

Concluiu referindo que os aspectos relacionados com a aplicação do regime proposto serão definidos posteriormente, por regulamentação da Secretaria Regional da Educação e Formação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Deputado Rui Ramos quis saber se o proponente possui alguma estimativa do número de alunos previsivelmente abrangidos pela iniciativa, assim como do seu impacto orçamental.

O Deputado Mário Moniz afirmou não possuir a informação solicitada.

Perante a insistência do Deputado Rui Ramos que solicitou dados aproximados, o Deputado Mário Moniz respondeu não poder precisar.

O Deputado Cláudio Almeida teceu algumas considerações reforçando as questões colocadas anteriormente pelos Deputados Piedade Lalanda e Rui Ramos. Afirmou não duvidar das boas intenções da iniciativa mas considerou que seria importante dispor de informação adicional, a saber: quantos alunos poderão ser abrangidos pelo regime proposto; quantos alunos, residentes na Região, deixam de frequentar o ensino superior por dificuldades económicas; se o regime se aplica só a alunos da Região ou abrange os que estudam na Região; método de aplicação do critério de atribuição baseado nos rendimentos do agregado.

O Deputado Rui Ramos voltou a intervir para afirmar que, sem prejuízo da necessidade de regulamentação posterior, lhe parece evidente que o Bloco de Esquerda, enquanto proponente, não conseguiu dar resposta às questões colocadas pelos Deputados.

O Deputado Mário Moniz afirmou que a questão colocada quanto aos rendimentos dos agregados familiares não é pertinente uma vez que os trabalhadores estudantes já não integram o agregado familiar.

A finalizar afirmou que anotaria as questões que não estivesse apto a responder e considerou que o trabalho desenvolvido na Comissão serve para esclarecer as dúvidas que possam existir e ajudar o proponente a melhorar a sua iniciativa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Presidente da Comissão considerou que seria importante uma explanação mais aprofundada da iniciativa designadamente no que se reporta ao universo a abranger, ao impacto orçamental assim como a mecanismos que permitam dirigi-la exclusivamente aqueles a quem efectivamente se destina.

Audição da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social:

A Secretária Regional efectuou uma apreciação sucinta da iniciativa afirmando que o apoio a estudantes que se confrontem com o risco de abandonar o ensino superior por necessidades económicas decorrentes de situações de desemprego constituem situações de justiça social. Assim, o Governo Regional considera tratar-se de um projecto interessante, do ponto de vista global, sendo certo que alguns aspectos necessitam maior clarificação e deve ser sujeito também à apreciação do membro do Governo Regional competente em matéria de educação e formação.

Seguiu-se um período destinado a esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Cláudio Almeida e Piedade Lalanda.

O Deputado Cláudio Almeida quis saber se a Governo Regional considera que a iniciativa é viável.

A Deputada Piedade Lalanda quis saber de a designação “trabalhador-estudante” é utilizada nas agências de emprego da Região e se existem inscritos com esse estatuto.

A Secretária Regional reafirmou que a situação de dificuldade acrescida na frequência de cursos superiores, decorrente de situações de desemprego, representa um princípio global de justiça. Esse princípio deve ser tido em conta no processo de tomada de decisão e que requer uma abordagem específica.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Confirmou que as agências de emprego utilizam a designação “trabalhador-estudante” mas não dispõe de dados que permitam quantificar o universo que representa ou caracterizá-lo.

Finda a audição a Presidente da Comissão propôs a audição da Secretária Regional da Educação e Formação. A proposta foi posta à votação e aprovada por unanimidade.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional precedeu à análise do Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação afirmando que o Governo Regional concorda com o objectivo visado, designadamente apoiar estudantes trabalhadores em situação de desemprego ou provenientes de agregados familiares carenciados.

No entanto considerou que a mesma não deve ser aprovada sem que lhe sejam introduzidas algumas alterações fundamentais à sua posterior implementação, designadamente: uma maior clarificação de conceitos, maior especificação dos critérios para atribuição e cessação das bolsas e necessidade de envolvimento de outros departamentos do governo, que não exclusivamente a educação e formação.

Finda a apreciação, foi aberto um período para esclarecimentos.

A Deputada Zuraida Soares usou da palavra para afirmar que, na qualidade de proponente da iniciativa em apreciação, nada tem a opor à apreciação efectuada pela Secretária Regional da Educação e Formação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE**

A presente iniciativa legislativa pretende estabelecer um regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes inscritos e matriculados no ensino superior português, com residência na Região Autónoma dos Açores.

O referido regime aplica-se a estudantes universitários dependentes de agregados familiares com pessoas em situação de desemprego e carência económica, e a estudantes universitários com estatuto de trabalhador-estudante, em situação de desemprego, independentemente de outros apoios atribuídos no âmbito da acção social.

A iniciativa é apresentada como um instrumento que permitirá fazer face aos custos associados à frequência do ensino superior num contexto de crise económica e financeira e de taxas de desemprego mais elevadas, potenciando o investimento na formação dos recursos humanos.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional cumpre todos os requisitos exigidos pelos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/Á, de 26 de Novembro).

**CAPÍTULO V
APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Numa apreciação na especialidade, a Deputada Piedade Lalanda, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentou as propostas de alteração que a seguir se transcrevem:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projecto de Decreto Legislativo Regional – Bolsa Regional para Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 1.º

(...)

O presente diploma fixa a atribuição de bolsas de estudo a **trabalhadores-estudantes matriculados** no ensino superior português, com residência na Região Autónoma dos Açores **há, pelo menos, três anos**.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente diploma, independentemente de outros apoios atribuídos no âmbito da acção social, **os alunos do ensino superior que preencham os seguintes critérios:**

- a) **Tenham** perdido o estatuto de trabalhador-estudante por perda de vínculo laboral, por razões não imputáveis ao mesmo, comprovado através



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

de documento de inscrição numa Agência para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores;

b) Sejam dependentes de agregados familiares em situação de manifesta carência económica;

Artigo 3.º

Critérios de requisição da bolsa

Podem requerer a atribuição da Bolsa Regional de Estudo para Estudantes do ensino superior, estudantes do ensino superior com residência na Região Autónoma dos Açores, que estejam (...) matriculados no primeiro ou segundo ciclo de estudos do Ensino Superior, num qualquer estabelecimento do território português, no ano lectivo em que solicitem a bolsa, desde que cumpram os seguintes critérios:

- a) Terem perdido o estatuto de trabalhador-estudante no decurso do ano lectivo em que solicita a bolsa, nos termos da alínea a) do artigo anterior
- b) Serem dependentes dos rendimentos de agregado familiar, em comprovada situação de carência económica.**

Artigo 4.º

Agregado economicamente carenciado

Para efeitos do artigo anterior, considera-se agregado economicamente carenciado, aquele cuja capitação média mensal é igual ou inferior ao RMMG (valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida regional em vigor no início do ano lectivo) x 1,2.

Artigo 5.º

Valor mensal da Bolsa

- 1. O valor da bolsa é calculado em função do rendimento médio mensal *per capita* do agregado familiar, com base na Retribuição Mínima**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Mensal Garantida em vigor na Região, definido no artigo anterior, tendo em conta os seguintes escalões de rendimento:

Escalões	Rendimentos <i>per capita</i> do agregado familiar % sobre a RMMG em vigor na RAA x 1,2	Bolsa de Estudos % sobre a RMMG em vigor na RAA x 1,2
Escalão I	Até 25% da RMMG x 1,2	50% da RMMG x 1,2
Escalão II	Entre 25% e 35% da RMMG x 1,2	40% da RMMG x 1,2
Escalão III	Entre 35% e 45% da RMMG x 1,2	30% da RMMG x 1,2
Escalão IV	Entre 45% a 60% da RMMG x 1,2	20% da RMMG x 1,2
Escalão V	Entre 60% e 100% da RMMG x 1,2	10% da RMMG x 1,2

2. O valor mensal máximo da bolsa regional é 50% da RMMG na Região Autónoma dos Açores x 1,2.

Artigo 6.º

Majoração

1. Aos **trabalhadores-estudantes** deslocados a atribuição da bolsa regional deverá ser majorada em 30%;
2. Para efeitos do número anterior considera-se **trabalhador-estudante** deslocado o estudante que se encontre a frequentar um estabelecimento de Ensino Superior forá da sua ilha de residência (...) ou diste mais de cinquenta quilómetros da residência familiar.

Artigo 7.º

Cessação da bolsa

1. Os beneficiários de bolsa, nos termos deste diploma, perdem o direito à mesma quando:
 - a) Desistam da frequência do curso em que estejam inscritos;
 - b) Reprovem, por falta de aproveitamento ou de assiduidade;
 - c) **Readquiram o estatuto de trabalhador-estudante;**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

d) O agregado familiar deixe de ser considerado em situação de manifesta carência económica, nos termos definidos no n.º1 do artigo 5º do presente diploma

Artigo 8.º

Competências

Compete ao membro do Governo Regional competente em matéria de emprego, proceder a todos os actos inerentes à aplicação do presente diploma, nomeadamente, concessão, prorrogação e actualização do apoio.

Artigo 8.ºA

Regulamentação

- 1. O presente diploma é regulamentado pelo Governo Regional no prazo de 30 dias, após a sua entrada em vigor.**
- 2. Toda a matéria não prevista no presente diploma, rege-se pela legislação em vigor em matéria de atribuição de bolsas.**

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Os Deputados Regionais do PS, ”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Deputada Piedade Lalanda afirmou que as alterações propostas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista surgem na sequência da análise já efectuada em Comissão assim como da iniciativa legislativa do Partido Socialista que visa estabelecer o regime jurídico para atribuição de bolsas de estudo na região. Pretende-se uma maior clarificação de princípios, critérios de atribuição das bolsas e de definição de montantes a atribuir, assim como das consequências de eventuais situações de incumprimento dos compromissos assumidos perante a Região. Pretende-se igualmente uma uniformização de critérios e maior congruência com o estabelecido na iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista acima referido.

A Deputada Zuraída Soares quis saber se as alterações propostas pelo Partido Socialista asseguram que um trabalhador estudante que perca esse estatuto, por motivos que não lhe sejam imputáveis, e tenha dificuldades económicas são abrangidos pela presente iniciativa.

A Deputada Piedade Lalanda confirmou tratar-se de dois requisitos cumulativos: ser trabalhador estudante que perdeu essas condições por motivos aos quais é alheio e encontrar-se em situação de carência económica. Acrescentou que todas as outras situações de estudantes em situação de carência económica que não sejam nem tenham sido trabalhadores estudantes, serão abrangidos pelo regime de bolsas previsto na iniciativa legislativa apresentada pelo Partido Socialista.

O Deputado Rui Ramos quis saber se está prevista alguma penalização ou restituição das verbas recebidas a título de bolsa, nos casos de desistência da bolsa.

A Deputada Piedade Lalanda esclareceu que estão previstas penalizações para as situações de incumprimento e desistência serão alvo da regulamentação prevista no artigo 8.ºA que agora se adita à iniciativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

As propostas de alteração foram postas à votação. Os Deputados do Partido Socialista, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda emitiram parecer favorável. Os Deputados do Partido Social Democrata abstiveram-se, com reserva da sua posição final para o Plenário da Assembleia.

CAPÍTULO VI
PARECER

A iniciativa em apreciação mereceu parecer favorável dos Deputados do Partido Socialista, e do Bloco de Esquerda e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do CDS/PP que reservam a sua posição final para o Plenário.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Bolsa Regional aos Estudantes do Ensino Superior”, com as alterações apresentadas em Comissão, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada 11 de Março de 2011.

A Relatora


(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente


(Catarina Furtado)